



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.692/94

" Altera redação do Art. 3º da Lei 1.505/92"

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.505/92, de 24 de abril de 1992, que passa a conter a seguinte redação:

" Art. 3º - A instalação deverá ocorrer dentro do prazo de 03 anos (três) anos a contar da assinatura da Lei 1.505/92, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de ser o terreno reincorporado ao patrimônio municipal".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 29 de junho de 1994.


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL